



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 769 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
PROTOCOLO N°	5792
Livro n°	003
Folha	20
Data	19/11/2020
Encarregado	

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Alcântaras, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alcântaras, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês janeiro, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período, auferidos pelo IPCA.

**Art. 5º.** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I. doença devidamente comprovada por atestado médico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

### GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

### GABINETE DO PREFEITO

- II. para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV. para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V. licença gestante, no prazo de lei;
- VI. licença paternidade, no prazo de lei;
- VII. para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 6º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal a razão de uma sessão pelo total de sessões do mês, por ausência.

**Art. 7º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) por ausência.

**Art. 8º.** A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 20% (vinte por cento) por ausência.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântara - CE, em 11 de Novembro de 2020.

**Joaquim Freire Carvalho**

*Prefeito Municipal, de Alcântaras*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.  
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5  
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000  
E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

**FELIPE COELHO COSTA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE. 38461